



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2

SUMÁRIO

- INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2025 - APARECIDO BALEEIRO ALVES.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2

Inexigibilidade



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 049/2025
Inexigibilidade nº: 011/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel com fins de atendimento às necessidades da Administração com instalação de Lava Rápido.

Micael Batista Silveira, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e ordenador de despesas, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 049/2025, Inexigibilidade nº 011/2025, em especial, o laudo de avaliação, parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação de APARECIDO BALEEIRO ALVES, CPF nº 435.159.405-53, para locação de imóvel com fins de atendimento às necessidades da Administração com instalação de Lava Rápido, no valor global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), pelo período de 10 meses, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 14 de março de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 049/2025
Inexigibilidade nº: 011/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel com fins de atendimento às necessidades da Administração com instalação de Lava Rápido.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica APARECIDO BALEEIRO ALVES, CPF nº 435.159.405-53, convocado para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, para locação de imóvel com fins de atendimento às necessidades da Administração com instalação de Lava Rápido, no valor global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Condeúba – BA, 14 de março de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 049/2025
Inexigibilidade nº: 011/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel com fins de atendimento às necessidades da Administração com instalação de Lava Rápido.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 049/2025, referente a inexigibilidade de licitação nº 011/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que APARECIDO BALEEIRO ALVES, CPF nº 435.159.405-53, detém de imóvel condizente com a necessidade da administração, especialmente quanto as características e localização, conforme presente processo precitado, para locação de imóvel com fins de atendimento às necessidades da Administração com instalação de Lava Rápido, no valor global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais).

Condeúba – BA, 14 de março de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 049/2025
Inexigibilidade nº: 011/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel com fins de atendimento às necessidades da Administração com instalação de Lava Rápido.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80;
Contratada: APARECIDO BALEEIRO ALVES, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 435.159.405-53, CNH registro nº 04715021987, residente e domiciliado no Povoado Rio de Contas, nº 87 – X, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia;
Objeto: Locação de imóvel com fins de atendimento às necessidades da Administração com instalação de Lava Rápido; Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais); Forma de contratação: locação mensal/indireta; Prazo Contratual: 10 meses; Ato de Ratificação: 049/2025; Ato de Homologação: 049/2025; Condeúba - BA, 14 de março de 2025; Micael Batista Silveira – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127A /2025

Processo de Inexigibilidade nº 011/2025
Processo Administrativo nº 049/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CONDEÚBA – BA E APARECIDO
BALEEIRO ALVES.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. MICAEL BATISTA SILVEIRA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 1385603909 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 020.888.675-38, encontrado a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado **APARECIDO BALEEIRO ALVES**, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 435.159.405-53, CNH registro nº 04715021987, residente e domiciliado no Povoado Rio de Contas, nº 87 – X, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **LOCADOR**, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 049/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na locação de imóvel com fins de atendimento às necessidades da Administração com instalação de Lava Rápido, conforme Processo Administrativo nº 049/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) sendo pagas em 10 parcelas de R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais) pelo período de 10 (dez) meses.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

2.2. Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.

2.3. No valor, já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 10 meses, contados a partir de 17 de março de 2025, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2. O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** em favor da **LOCADORA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **LOCADORA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

5.3. O pagamento será efetuado à **LOCADORA** até o 15º (décimo quinto) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Locadora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Locatário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **LOCATÁRIO não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **LOCADORA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **LOCADORA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 03.08.01 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA; 03.07.01 –



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

SECRETARIA DE SAÚDE – FMS; 03.09.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 03.10.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%; 2.130 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BÁSICO FIXO – PAIF/CRAS; 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2070 – BLOCO DE GESTÃO; 2023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.076 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE; 2.077 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 7.1. Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **LOCATÁRIO**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 7.6. Exibir anualmente por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior.
 - 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **LOCATÁRIO**, devendo comunicar ao **LOCATÁRIO** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
 - 7.8. As despesas de IPTU serão de responsabilidades do Locador.
 - 7.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **LOCATÁRIO**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **LOCATÁRIO**, imediatamente por escrito.
 - 7.10. Comunicar imediatamente ao **LOCATÁRIO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
 - 7.11. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
 - 7.12. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **LOCADORA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **LOCATÁRIO**.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**
- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a **LOCADORA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
 - 8.2. Caso não ocorra prorrogação, nos termos do item 4.1 da Cláusula Quarta, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
 - 8.3. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
 - 8.4. Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação.
 - 8.5. Notificar a **LOCADORA** de qualquer irregularidade encontrada no imóvel.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 8.6. Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador.
- 8.7. Obriga-se a pagar despesas de água e energia.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **LOCADORA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **LOCADORA**, efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **LOCADORA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- 8.12. Notificar a **LOCADORA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a execução do contrato por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA** pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
 - 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
 - 9.2. Fica a **LOCADORA** com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.
 - 9.3. A **LOCATÁRIA**, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.
 - 9.4. A **LOCADORA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
 - 9.5. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total do contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **LOCADORA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **LOCATÁRIO**, especialmente designados.

10.2. Fica nomeado gestor/fiscal do contrato, o Sr. Ricardo Moura de Lima, CPF 019.846.795-89, Gestor/Fiscal de Contratos, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 003/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **LOCADORA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão de Contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a **LOCADORA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LOCADORA** ressarcir o **LOCATÁRIO** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.4. A **LOCADORA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

14.5. A multa, eventualmente imposta à **LOCADORA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **LOCADORA** não tenha nenhum valor a receber do **LOCATÁRIO**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **LOCATÁRIO** proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **LOCATÁRIO**.

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **LOCADORA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **LOCATÁRIO** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.

14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

14.9.1. a sua aplicação não exime a **LOCADORA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **LOCATÁRIO**;

14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **LOCADORA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **LOCADORA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **LOCADORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **LOCADORA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **LOCATÁRIO**.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 17 de março de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Micael Batista Siveira

Locatário

APARECIDO BALEEIRO ALVES

CPF nº 435.159.405-53

Locador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000169

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127 A/2025

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

OBJETO: Locação de imóvel com fins de atendimento às necessidades da Administração com instalação de Lava Rápido.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 03.08.01 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA; 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE – FMS; 03.09.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 03.10.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%; 2.130 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BÁSICO FIXO – PAIF/CRAS; 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2070 – BLOCO DE GESTÃO; 2023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.064 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.076 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE; 2.077 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO; 2.023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.027 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 17.03.2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17.03.2025 a 31.12.2025

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Micael Batista Silveira – Prefeito Municipal.

LOCADOR: APARECIDO BALEEIRO ALVES, CPF nº 435.159.405-53.